



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		<p><i>Sem efeito</i></p> <p>Nº 898/17</p> <table border="1"> <tr> <td>REPROVADO (A)</td> </tr> <tr> <td>VAI AO EXPEDIENTE</td> </tr> <tr> <td>Em <u>14/03/2017</u></td> </tr> <tr> <td>1º Secretário</td> </tr> </table>	REPROVADO (A)	VAI AO EXPEDIENTE	Em <u>14/03/2017</u>	1º Secretário
REPROVADO (A)						
VAI AO EXPEDIENTE						
Em <u>14/03/2017</u>						
1º Secretário						

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 046, de 09 de março de 2017, referente ao Projeto de Lei que, “Revoga e renumera dispositivos da Lei nº 3.925, de 17 de outubro de 2016, que ‘Estabelece medidas compensatórias florestais para empreendimentos minerários localizados em área de Reserva Legal e dá outras providências’”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º e art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2017.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo a Mensagem 046/2017, tem a finalidade de revogar e renumerar dispositivos da Lei nº 3.925, de 17 de outubro de 2016, que 'Estabelece medidas compensatórias florestais para empreendimentos minerários localizados em área de Reserva Legal e dá outras providências'.

Por outro giro, considerando as atribuições deste Parlamentar em fiscalizar os atos Poder Executivo e da Administração Indireta, previsto no art. 29, XVIII e XXXVI c/c art. 46, parágrafo único da CF, vejamos:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

Cep.: 78.001-971





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 14 de março de 2017.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual - PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76001-010 - 69.321-63816 - 9999-9999

